



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 0936922/2015,
do P.A. N.º 00002/1996/014/2015 QUE INDÚSTRIA
CATAGUASES DE PAPEL LTDA. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA
MATA**

CONSIDERANDO que, em 30/03/2015, através do Auto de Fiscalização n.º 021/2015, os gestores ambientais da equipe técnica da SUPRAM/ZM constataram que a empresa em epígrafe, cujo empreendimento está localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, n.º 300, Chácara Palmeiras, no município de Cataguases/MG, CEP 36.774-550, operava sua atividade de fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima (código C-01-03-1 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004), causando poluição e degradação ambiental;

CONSIDERANDO que, em decorrência, a empresa foi autuada por “*descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*” (art. 83, Anexo I, código 119, do Decreto 44.844/2008), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, no valor de R\$ 75.128,42 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), e de embargo da atividade (Auto de Infração de n.º 06140/2015);

Considerando a solicitação de assinatura de um novo TAC, datada de 29/07/2015, protocolo SIAM n.º 730718/2015, acompanhada da documentação protocolizada em 31/07/2015 (protocolo SIAM n.º 739028/2015);

CONSIDERANDO que, em 20/08/2015, conforme Auto de Fiscalização n.º 138/2015, os gestores ambientais da SUPRAM/ZM retornaram ao empreendimento, quando constataram a realização de melhorias no sistema de gestão ambiental da empresa, sendo necessárias, porém, mais algumas adequações;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de mais adequações, a SUPRAM/ZM, em 03/09/2015, solicitou ao empreendedor que apresentasse os seguintes documentos: relatório fotográfico comprovando a adequação da área de produção que estava interligada com a rede pluvial; laudo de inspeção das caldeiras; e análises atualizadas dos efluentes industriais, sanitários (se houver) e emissões atmosféricas;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou a documentação solicitada, conforme protocolo SIAM n.º 0898682, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 74, § 1º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que o embargo prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização.

INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., inscrita no CNPJ n.º [redacted] com endereço na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, n.º 300, Chácara Palmeiras, no município de Cataguases/MG, CEP 36.500-000, aqui representada por seu representante legal, **Sr. José Wander Franzini**, [redacted]

[redacted], inscrito no CPF sob o [redacted] residente e domiciliado r [redacted]

[redacted] telefone [redacted] e-mail: [redacted]

[redacted] doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”, com fulcro nos artigos 49, § 2º, 63 e 76, § 3º, todos do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, **Sr. Alberto Felix Iasbik**, MASP [redacted] conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.260, de 6 de fevereiro de 2015, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, s/n.º, Horto Florestal, Caixa Postal n.º 181, Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando, rigorosamente, os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste TAC, apta a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de licença de operação corretiva para a atividade “*Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada; utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima*” e apresentar a comprovação através do recibo de entrega de documentos. **Prazo:** 120 (cento e vinte dias) a partir da data de assinatura do TAC;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Item 02: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** comprovação na formalização do processo;

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e CNPJ)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e CNPJ)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação/Autorização dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos sanitários e industriais, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Efluentes líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do sistema de tratamento	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas.	Bimestral, com a primeira campanha a ser apresentada em 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do TAC.
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Efluentes líquidos industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do sistema de tratamento Efluente Tratado: Após o tratamento final na saída da ETE	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas.	Bimestral, com a primeira campanha a ser apresentada em 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do TAC.

Relatórios: Os resultados das demais análises efetuadas deverão ser enviados **Semestralmente** a Supram-ZM. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Observação 2: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 04: Executar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (Protocolo n.º 0122306 - 05/02/15) nas áreas 02, 03 e 04 sugeridas no PTRF acima referenciado. **Prazo:** início em até 90 (noventa) dias e execução de acordo com o cronograma apresentado

Item 05: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo:** na data de vencimento do TAC ou em até 10 (dez) dias após a obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º, DO
DECRETO Nº 44.844/2008**

Prevalecendo a penalidade de multa após o julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara, expressamente, o desejo de utilizar os benefícios de redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º do artigo 49 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM/ZM o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM/ZM, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM/ZM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM
PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)**

Prevalecendo a penalidade de multa após o julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que porventura não seja convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando, expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 49;
- c) Multa no valor de **R\$ 75.128,42 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**; e
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância, pela EMPRESA, de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (art. 74, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008), ou até a obtenção da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, a requerimento do interessado, por até o mesmo período, desde que tenha sido providenciada a regularização ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 25 de setembro de 2015.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:
